



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1384/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A
CNPJ: 00.861.626/0001-92
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1315569
ENDEREÇO: Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200
CEP: 13209-500 **CIDADE:** Judiaí **UF:** SP
TELEFONE/FAX: (11) 4589-4149
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007161/2014-53.


Referente à operação da rodovia BR-116/RJ/SP, denominada Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ/SP, no trecho entre o km 163 RJ ao Km 219 RJ, do Km 228 ao km 333,5 RJ – km 0 SP ao km 231,5 SP, com extensão total de 393,1 km, situada entre os municípios do Rio de Janeiro e São Paulo. Foi excluído o trecho no interior da Serra das Araras.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 06 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.
Brasília-DF,

Data da Assinatura:

09 MAI 2017


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1384/2017

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no RCA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. Conforme art 6º da Instrução Normativa do Ibama nº15 de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas para o seu controle. Este Sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no endereço: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.6. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Aurey

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1384/2017
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

- 2.1.** Implantar, conforme cronograma aprovado, os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações do IBAMA.
- Programa de Gestão Ambiental;
 - Programa Ambiental de Construção;
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos;
 - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;
 - Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental.
- 2.2.** Submeter à aprovação do Ibama, em até 30 dias, proposta de Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Silvestre, a ser executado durante as frentes de supressão vegetal.
- 2.3.** Encaminhar ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
- as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
 - data ou período de realização;
 - público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - local de realização;
 - registro fotográfico;
 - cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.4.** Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu início, a execução das atividades de melhoramento previstas nas Portarias 288/2013 MT/MMA e 289/2013 MMA, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas.
- 2.5.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias, as seguintes complementações solicitadas no Parecer 02001.000844/2017-22 COTRA/IBAMA: complementações ao diagnóstico de fauna; informações sobre os passivos ambientais dos grupos III, IV e V; metodologia e cronograma para solução dos passivos socioambientais; revisão dos impactos ambientais; complementação e revisão dos Programas Ambientais; Plano de Trabalho para emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna; e Inventário Florestal para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, Mata Atlântica de estágio primário, secundário avançado ou médio de regeneração.
- 2.6.** Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.

Aurey

THE HISTORY OF THE

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..